



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI N° 5.740, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2004

Processo n° 38.919/2004

Autoriza o Poder Executivo a proceder ao parcelamento dos crédito referentes às multas de trânsito, e dá outras providências.

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, ao parcelamento do valor total dos créditos referentes às multas por infração à legislação de trânsito, aplicadas pelo Município de Mogi das Cruzes e lavradas até 31 de dezembro de 2003, na forma, condições e prazos estabelecidos nesta lei.

§ 1º É facultado o parcelamento estabelecido no *caput* deste artigo em até 12 (doze) parcelas de igual valor, mensais e consecutivas, respeitado o valor mínimo da parcela que será aquele correspondente ao valor da infração de trânsito de natureza leve, incidindo sobre o parcelamento juros de 0,25% ao mês e, desde que, o termo de adesão seja formalizado até 60 (sessenta) dias contados da data de vigência desta lei.

§ 2º O crédito por multa, cujo termo de adesão ao que dispõe esta lei for efetuado até o último dia útil deste exercício, será beneficiado:

- I – com 20% de desconto para pagamento à vista;
- II – sem incidência de juros nos parcelamentos.

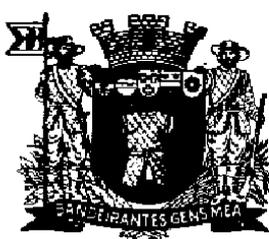
§ 3º As parcelas serão pagas por intermédio do sistema bancário.

§ 4º A adesão só se aperfeiçoa com o pagamento do valor à vista, ou, da primeira prestação no caso de parcelamento.

§ 5º Considera-se valor total dos créditos referentes às multas de trânsito aquele agrupado por placa do veículo automotor.

§ 6º O prazo previsto no § 1º deste artigo, poderá ser prorrogado por igual período, por decreto.

**Art. 2º** As multas parceladas somente serão baixadas no Sistema Informatizado do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP, após a quitação integral do parcelamento.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI Nº 5.740/2004 – fls. 02

**Parágrafo único** Após a compensação bancária do pagamento da primeira parcela será concedido o efeito suspensivo de todas as multas objeto do parcelamento, sendo de responsabilidade da Secretaria Municipal de Transportes as providências junto ao Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo – DETRAN/SP.

**Art. 3º** As parcelas pagas após a data do vencimento serão acrescidas de multa moratória de 2% (dois por cento), bem como, até sua regularização, será cancelado o efeito suspensivo atribuído às multas.

**Parágrafo único** A ausência de recolhimento, por período superior a 60 (sessenta) dias, de qualquer das parcelas, implica na denúncia do acordo de parcelamento, com imediata inscrição do saldo remanescente do crédito da multa de trânsito em Dívida Ativa.

**Art. 4º** As multas de trânsito que forem objeto de recurso administrativo ou ação judicial, em tramitação, não poderão ser objeto dos benefícios desta lei enquanto não houver, o interessado, desistido do recurso.

**Art. 5º** O pedido de parcelamento implica em confissão irretratável do crédito da multa de trânsito em expressa renúncia a qualquer espécie recursal, bem como desistência dos já interpostos.

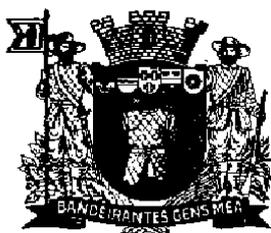
**Art. 6º** O parcelamento estabelecido nesta lei será concedido somente uma única vez para cada placa de veículo automotor, sendo que no caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o valor do saldo remanescente não poderá ser repactuado.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá, no que for necessário, expedir decreto regulamentar para o fiel cumprimento desta lei.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

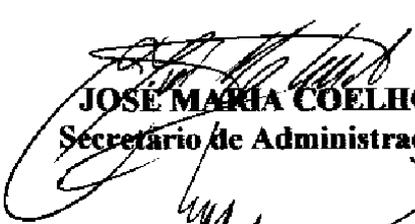
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 20 de dezembro de 2004, 444º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUNTA DE  
Prefeito Municipal  

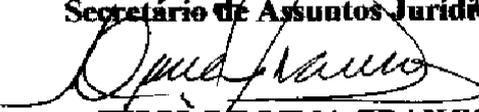



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI N° 5.740/2004 – fls. 03

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**CELIO DE LIMA FRANCO**  
Secretário Adjunto de Finanças

  
**NOBUO AOKI XIOLI**  
Secretário de Transportes

Registrado na Secretaria Municipal de Administração -  
Departamento Administrativo e publicado no Quadro de Editais da Portaria  
Municipal em 20 de dezembro de 2004

SMA/ale